



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

EDITAL Nº 001/ 2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA DE ATALAIA – AL, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 1064/2015, de Julho de 2015, faz publicar o Edital de Convocação para o Segundo Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020 a 2023.

**1 - DO OBJETO**

1.1 - O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em data unificada, disciplinado pela Lei Federal 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, pela resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, pela Lei Municipal nº 1064/2015 e resolução nº 002 / 2019 do CMDCA o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o juízo da infância e Juventude da Comarca.

**2 - CONSELHO TUTELAR**

2.1 - O Conselho Tutelar, é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente.

2.2 - No município haverá no mínimo 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos permitida reconduções em novo processo de escolha e em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros titulares e 05 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no artigo 5º, inciso II, da resolução Nº 170/2014, do CONANDA;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em resolução, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização da segundo Processo de Escolha em data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições publicará editais específicos no mural de avisos do Ministério Público Municipal, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, na sede da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, na sede do CRAS, na sede do CREAS, nas UBS – Unidades Básica de Saúde, na sede da Secretaria Municipal de Educação, em redes Sociais do CMDCA, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Atalaia e na radio local para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, dando ciência ao representante do Ministério Público os quais deverão dispor sobre:

I - A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II - As regras do Processo de Escolha em data unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III - As sanções previstas aos Candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha Unificada;

IV - A regulamentação das fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Unificada;

V - As vedações.

**3 - DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR.**

3.1 - Reconhecida idoneidade moral, conforme resolução nº 03 do CMDCA (ANEXO I);

3.2 - Idade superior a 21 anos na data da inscrição da candidatura;

3.3 - Residir no município por no mínimo 01 (um) ano apresentando a comprovação de residência do período;

3.4 - Está no gozo dos direitos políticos e ter votado no município de Atalaia na última Eleição;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

3.5 - Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso de nível médio ou equivalente;

3.6 - Não ter sido penalizado com a destituição do cargo de Conselheiro Tutelar;

**3.7- Apresentar certidão negativa da justiça federal, estadual (civil e criminal);**

3.8 - Comprovação de experiência Profissional ou voluntária de no mínimo 01 (um) ano em atividade de atendimento direto a criança e/ou adolescente nas áreas de promoção, proteção e protagonismo, controle social e gestão da política mediante apresentação de currículo, anexada os comprovantes fornecidos por instituição pública ou privada, a natureza da entidade, endereço, telefone, assinatura do responsável legal, cargo e função do candidato, data do início e data do desligamento em papel timbrado;

3.9 - Apresentar auto declaração de conhecimentos básicos de informática (ANEXO II);

3.10 - Apresentação de declaração que tenha disponibilidade em exercer a função em caráter exclusivo, sob as penas das sanções legais (ANEXO III);

**4 - DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

4.1 - Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em Jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 30 (trinta) na sede e 10 (dez) em regime de plantão. Os Conselheiros Tutelares funcionarão de segunda a sexta-feira no horário das 8h às 18h, tendo os membros que registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio digital. Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno estabelecido pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovado pelo seu Colegiado, entre 12h e 14h e das 18h às 8h, devendo o conselheiro tutelar ser acionado através de telefone. Haverá também escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovado pelo seu colegiado.

4.2 - O valor do vencimento será de 02 (dois) salários mínimos, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no artigo 134 da Lei Federal nº 8069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

**5 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.**

5.1 - As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no artigo 136 da lei federal 8069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ANEXO IV).



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

## 6 - DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1 - A Comissão Especial do Processo de Escolha em data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidaturas e da ampla publicidade a relação dos pretendentes inscritos.

6.2 - É facultado a qualquer cidadão impugnar no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da lista dos pré-candidatos inscritos, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3 - A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhe prazo de até 05 (cinco) dias para apresentação da Defesa.

6.4 - A Comissão Especial realizará a reunião para decidir impugnação da candidatura podendo se necessária, ouvir testemunhas eventualmente arroladas a juntada de documentos assim como a realização de outras diligências.

6.5 - Das Decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que se reunirá em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade no prazo de 03 (três) dias;

6.6 - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7 - A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na Lei Nº 1.064/2015 e na resolução 170 do CONANDA.

6.8 - A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fato que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem.

6.9 - A Comissão Especial deverá analisar e decidir em primeira instância administrativa os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10 - O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo durante todo o período do Processo de Escolha em data Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

6.11 - O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12 - A Comissão Especial deverá divulgar imediatamente após a apuração o resultado oficial da votação.

## 7 - DOS IMPEDIMENTOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

7.1 - São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no artigo nº 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.2 - São impedidos de servir no mesmo conselho os cônjuges, companheiros, ainda que a União homoafetiva, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive, conforme previsto na resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 - Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridades judiciária e com representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

## 8 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 - As etapas do processo de escolha unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - **Primeira Etapa:** inscrição e entrega de documentos;

II - **Segunda Etapa:** análise da documentação exigida;

III - **Terceira Etapa:** avaliação de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;

IV - **Quarta Etapa:** dia do processo de escolha em data unificada;

V - **Quinta Etapa:** formação Inicial;

VI - **Sexta Etapa:** diplomação e posse.

## 9 - DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ENTREGAS DOS DOCUMENTOS

9.1 - A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente, e será efetuado no prazo e nas inscrições estabelecidas neste edital.

9.2 - As inscrições efetuadas pessoalmente na sede do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, logo após a publicação do edital do processo de escolha dos pretendentes a função de Conselheiro Tutelar conforme previsto na resolução nº 170 de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

9.3 - As inscrições serão realizadas no período 17 de junho de 2019 a 02 de julho de 2019 das 08 horas às 15 horas de acordo com o prazo estabelecido no cronograma deste edital publicado pelo CMDCA de Atalaia – AL.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

9.4 - As veracidades das informações prestadas nas inscrições são de total responsabilidade do candidato;

9.5 - Ao realizar a inscrição o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor e o último comprovante da última eleição e demais documentos relacionados no item 03, em duas vias para fé e contra fé.

## 10 - DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1 - A comissão especial procederá à análise da documentação exigida prevista neste edital;

10.2 – A análise dos documentos será realizada no prazo de 03 (três) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

## 11 - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1 - A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo 05 (cinco) dias qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2 - Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do processo de escolha em data unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos para o Ministério Público para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3 - O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4 - Após análise da documentação pela comissão especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do processo de escolha em data unificada.

11.5 - No dia 11 de julho de 2019 será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

11.6 - O candidato não habilitado terá prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a comissão especial do processo de escolha em data unificada.

11.7 - Julgados em definitivo todas as impugnações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA. Este no prazo de 03 (três) dias publicará edital no órgão Oficial do Município com a relação dos candidatos que tiverem inscrições homologadas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

## 12 - DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1 - O curso de conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA e da Política Pública de Atendimento à Criança e Adolescente será realizado entre os dias 12 e 13 de agosto de 2019 9h às 17 horas em local a ser definido posteriormente pelo CMDCA. Ressalvando-se que a carga horária do almoço será definida também pelo conselho de direitos.

12.2 - Conforme a lei municipal Nº 1064/2015 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente, artigo 64º § 6º, os candidatos serão submetidos a prova eliminatória escrita de conhecimento da Lei Federal 8069/90 e da Política Pública de Atendimento à Criança e Adolescente considerando aqueles que obtiverem média mínima igual ou superior a 60% de assertiva da prova e ter tido frequência comprovada de 100% em cursos que antecede a mesma.

12.3 - O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 14 de agosto de 2019 das 9h às 11h em local a ser definido posteriormente pelo CMDCA.

12.4 - O resultado do exame de conhecimento específico será divulgado dia 15 de agosto de 2019 no mural da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, do CMDCA, da Prefeitura Municipal e no Ministério Público.

12.4- Após a publicação do resultado do exame de conhecimento específico sobre o ECA e a Política da Criança e do Adolescente o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias para a comissão especial e terá prazo igual em dias úteis para deliberação.

## 13 - ETAPA PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA.

13.1 - Esta etapa definirá os conselheiros titulares e suplentes;

13.2 - O processo de escolha em data Unificado realizar-se-á no dia 6 de outubro de 2019 das 8 horas às 17 horas, horário local, conforme previsto no artigo nº 139 do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA e será divulgado no mural do local de votação, na sede da Prefeitura Municipal de Atalaia e sede de Secretaria Municipal de Assistência Social;

13.3 - Poderão votar todo cidadão de 16 (dezesseis) anos ou mais com domicílio eleitoral no município de Atalaia;

13.4 - O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio da resolução do CMDCA.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

13.5 - A votação ocorrerá na Escola Estadual Floriano Peixoto situado na Rua Marechal Deodoro nº 100 Centro Atalaia –AL.

**14 - DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

14.1 - Conforme previsto no paragrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança adolescente – ECA , é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2 - A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal do direito da Criança e Adolescente - CMDCA;

14.3 - Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos prepostos;

14.4 - A propaganda Eleitoral em vias e logradouros públicos observará analogia aos limites impostos pela legislação eleitoral.

14.5 - O CMDCA estabelecerá um cronograma de visitas aos candidatos na zona urbana e rural garantindo a igualdade de condição a todos os candidatos.

14.6 - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação no material de propaganda ou inserção na mídia de legendas de partidos políticos, símbolos, slogan, nomes ou fotografias de pessoas que direta ou indiretamente denotem tal vinculação.

14.7 - No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a boca urna pelos candidatos ou seus prepostos

14.8 - Será realizada reunião com a comissão do processo eleitoral para conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e de acordo que sua violação implicará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo junto ao Ministério Público.

**15 - DO EMPATE**

15.1 - Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que tiver a maior nota no exame de conhecimento específico, com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos das crianças e adolescentes, e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvada outro critério previsto na Lei Municipal nº 1.0164/2015.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

## 16 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1 - Ao final de todo o processo de escolha em data unificada a comissão especial divulgará no mural de avisos do CMDCA e na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescentes de votação.

## 17 - DOS RECURSOS

17.1 - Realizado o processo de escolha em data unificada os recursos deverão ser dirigidos à presidência da comissão especial do processo de escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, respeitando os prazos estabelecidos neste edital.

17.2 - Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo presidente da Comissão especial do processo de escolha em data unificada.

17.3 - O candidato poderá ter acesso às decisões da comissão especial do processo de escolha unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste edital, mediante solicitação formalizada.

17.4 - Das decisões da comissão especial do processo de escolha em data unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5 - A decisão proferida nos recursos, pela comissão especial do processo de escolha em data unificada é irrecorrível em esfera administrativa.

17.6 - Esgotada a fase recursal a comissão especial do processo de escolha em data unificada publicará a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

## 18 - DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO.

18.1 - Essa etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

18.2 - As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do processo de escolha em data unificada.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

## 19 - DA SEXTA ETAPA - DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1 - A diplomação dos membros do conselho tutelar será concedida pelo presidente do CMDCA após a divulgação do resultado final.

19.2 – A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, por meio de ato administrativo conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

19.3 - Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada da legislação específica relativa às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA com frequência mínima de 70%. O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

## 20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão especial do processo de escolha em data unificada, observada as normas legais contidas na lei federal 8069/90 do Estatuto da Criança adolescente – ECA e Lei Municipal 1064 de julho de 2015 e resoluções do Conselho Municipal do direito da Criança e Adolescente – CMDCA.

20.2 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos conselheiros tutelares.

20.3 - O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha em data Unificada.

Atalaia/ AL, 23 de Maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Meirelane Rodrigues Souza  
Presidente do CMDCA



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

**Cronograma referente ao edital 01 de 2019 do CMDCA**

| Item | Etapas                                                                                                                 | Datas                   |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 1.   | Publicação e divulgação do edital                                                                                      | 10 a 14/06/2019         |
| 2.   | Inscrições na sede do CRAS das 8h às 15h                                                                               | 17/06/2019 a 02/07/2019 |
| 3.   | Publicação da lista dos pré-candidatos inscritos.                                                                      | 03/07/2019              |
| 4.   | - Análise dos requerimentos de inscrições;<br><br>- Período de impugnação das candidaturas;                            | 04 a 10/07/2019         |
| 5.   | Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas                                              | 11/07/2019              |
| 6.   | Prazo para recurso à Comissão Eleitoral das candidaturas indeferidas.                                                  | 12 a 18/07/2019         |
| 7.   | Análise dos recursos pela Comissão Especial                                                                            | 19 a 25/07/2019         |
| 8.   | - Divulgação do resultado dos recursos<br><br>- Publicação das inscrições aptas                                        | 26/07/2019              |
| 9.   | Prazo para recurso pelo pleno do CMDCA                                                                                 | 29/07/2019 a 02/08/2019 |
| 10.  | Análise de recursos pelo pleno do CMDCA                                                                                | 05 a 08/08/2019         |
| 11.  | Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrições deferidas, em ordem alfabética                            | 09/08/2019              |
| 12.  | Período do curso preparatório                                                                                          | 12 e 13/08/2019         |
| 13.  | Exame de conhecimento específico                                                                                       | 14/08/2019              |
| 14.  | Divulgação da lista dos candidatos aprovados                                                                           | 15/08/2019              |
| 15.  | Prazo de recurso                                                                                                       | 16 a 22/08/2019         |
| 16.  | Análise e decisão dos recursos pelo pleno do CMDCA                                                                     | 23 a 29/08/2019         |
| 17.  | Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista dos candidatos aptos.                                       | 30/08/2019              |
| 18.  | Reunião com o Ministério Público Municipal, membros do CMDCA e candidatos sobre os procedimentos da campanha eleitoral | 02/09/2019              |
| 19.  | Período de divulgação e campanha dos candidatos                                                                        | 03/09/2019 a 04/10/2019 |
| 20.  | Processo de escolha unificada (Eleição)                                                                                | 06/10/2019              |
| 21.  | Prazo de recurso                                                                                                       | 07 a 10/10/2019         |
| 22.  | Análise e decisão dos recursos                                                                                         | 11 a 16/10/2019         |
| 23.  | Divulgação do resultado dos recursos                                                                                   | 17/10/2019              |
| 24.  | Prazo para recurso ao pleno do CMDCA                                                                                   | 18 a 23/10/2019         |
| 25.  | Análise dos recursos                                                                                                   | 24 a 30/10/2019         |
| 26.  | Publicação da lista definitiva dos candidatos eleitos em ordem alfabética                                              | 31/10/2019              |
| 27.  | Período de capacitação dos eleitos                                                                                     | A definir               |
| 28.  | Posse dos conselheiros eleitos titulares e suplentes eleitos                                                           | 10/01/2020              |



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA





**ANEXO I**

**AUTODECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro,  
(estado civil) \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o nº  
\_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de direito que não possuo  
antecedentes criminais, nunca estive envolvido em inquérito, quer administrativo ou  
criminal, portanto, não tenho nenhum impedimento legal para exercer a função de  
Conselheiro Tutelar e me disponho a cumprir todas as determinações legais.  
Declaro, ainda, ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que  
estarei sujeito, quanto à veracidade das informações aqui prestadas.

Atalaia - AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Declarante)



## ANEXO II

### AUTODECLARAÇÃO DE CONHECIMENTOS BÁSICOS DE INFORMATICA

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro,  
(estado civil) \_\_\_\_\_, Portador do RG nº \_\_\_\_\_  
inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,

**DECLARO**, sob minha responsabilidade, que possuo conhecimentos básicos em informática e ferramentas afins,

Atalaia/AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

Assinatura do(a) Pré-candidato(a)



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR DE ATALAIA - AL

Eu \_\_\_\_\_  
abaixo assinado, nacionalidade \_\_\_\_\_, Estado Civil  
\_\_\_\_\_, Profissão \_\_\_\_\_, Portador de Cédula de  
Identidade (RG) de número \_\_\_\_\_, Inscrito no Cadastro de  
Pessoas Físicas - CPF sob o número \_\_\_\_\_,  
residente a \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_.

Venho através desta, DECLARAR, sob as penas da lei, para fins de Inscrição no  
Processo de escolha em data unificada para membro do Conselho Tutelar, exercício  
2020-2023 que possuo disponibilidade para exercer o cargo e a função de Conselheiro  
Tutelar. Este documento representa a expressão da verdade. Todos os dados nele  
contidos estão corretos, podendo, a qualquer tempo, ser-me exigidos documentos que os  
comprovem.

Atalaia – AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

Assinatura do Declarante



## ANEXO IV

### ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

#### ARTIGO 136 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA

##### Capítulo II

##### **Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:**

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - ~~representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do~~  
~~pátrio poder.~~



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela

Lei nº 12.010, de 2009)

Vigência

